

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
MedicineOne
E A
ORDEM DOS MÉDICOS

A evolução do exercício da Medicina, nomeadamente com a chegada das novas tecnologias obriga os Médicos a uma constante actualização.

A prescrição electrónica de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT's), garantida que esteja a segurança do trânsito de dados, representa um passo importante na monitorização e controlo do uso dos recursos em Saúde.

Contudo, esta evolução tem que estar pensada no sentido de representar um modo de simplificação para todos os intervenientes no processo, com o mínimo custo possível.

A Ordem dos Médicos tem tido a preocupação de que, seja a nível do SNS, seja a nível da prestação privada de cuidados de saúde, os Médicos possam dispor de ferramentas informáticas que, com o menor custo, lhes permitam estar em conformidade com a Lei.

Considerando que:

- a) O **My MedicineOne** é uma aplicação de gestão clínica e que algumas funcionalidades desse produto são disponibilizadas gratuitamente a toda a comunidade médica.
- b) A gratuitidade dessas funcionalidades integrantes do produto My MedicineOne resulta de um compromisso assumido pela MedicineOne desde o dia de lançamento do software no mercado.
- c) A **Ordem dos Médicos** é uma associação pública representativa dos médicos que exercem a profissão em Portugal, com cerca de 47.000 membros, distribuídos por especialidades, sub-especialidades e competência, cuja principal missão é promover a defesa da qualidade dos cuidados de saúde prestados à população, bem como o desenvolvimento, a regulamentação e o controlo do exercício da profissão de médico, assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional,

é celebrado o presente Protocolo entre:

1. A **MedicineOne - Life Sciences Computing SA**, com o número de identificação fiscal 504 799 541, com sede em Coimbra na Rua Pedro, Edifício D Nunes, Instituto Pedro Nunes, Quinta da Nora, 3030-199 Coimbra, representada neste ato por João Miguel Carvalho Domingos na qualidade de administrador e legal representante com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente com o Código 8322-7201-1152.

2. A **Ordem dos Médicos**, associação pública profissional, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, nº 151, em Lisboa, pessoa coletiva nº 500 984 492, neste ato representada pelo Senhor Doutor José Manuel Silva, na qualidade de Bastonário, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objetivos gerais

O presente Protocolo tem como objetivo principal:

- a) contribuir para alargar o leque de opções de ferramentas informáticas que permitam, no cumprimento da Lei, a prescrição electrónica, através da disponibilização do programa My MedicineOne.

CLÁUSULA 2ª

Objetivos específicos

O presente Protocolo tem como objetivos específicos:

- a) potenciar a utilização de ferramentas informáticas que permitam a prescrição electrónica, doravante denominadas de software
- b) permitir à Ordem dos Médicos, durante a vigência do Protocolo, sugerir aos seus associados uma solução gratuita de qualidade reconhecida, que inclui as seguintes funcionalidades, que vão além do legalmente exigido, nomeadamente:
 - Gestão do ficheiro de utentes
 - Prescrição Electrónica de Medicamentos
 - Gestão de Patologias dos utentes
 - Gestão de alergias dos utentes
 - Registo de Consultas (SOAP)
 - Simposium Terapêutico
 - Gestão de Tarefas
 - Correio Interno
 - Configuração Simplificada
- c) fornecer todas as actualizações ao software que vierem a ser implementadas.

CLÁUSULA 3.ª

Exclusões

Ficam excluídos do âmbito do presente protocolo:

- a) todas as funcionalidades integrantes do produto My MedicineOne que não se encontrem mencionadas na al. b) da cláusula anterior, e que apenas poderão ser adquiridas pelos médicos nas condições comerciais definidas à data da aquisição.
- b) qualquer migração de dados que seja solicitado pelo utilizador, quer essa migração incida sobre dados alojados noutra ou na mesma aplicação, devendo, nestes casos o utilizador suportar os respetivos custos.
- c) Suporte técnico telefónico para profissionais que utilizem somente as funcionalidades fornecidas gratuitamente, sendo que para estes o suporte será prestado apenas por e-mail.
- d) Sessões de formação personalizadas

CLÁUSULA 4ª

Âmbito da cooperação

As duas entidades acordam em cooperar na prestação de serviços e divulgação e dinamização de atividades conjuntas, em prol dos profissionais de medicina, nos seguintes domínios de intervenção:

- a) Intercâmbio de informação: para apoio ao desenvolvimento das atividades de ambos os organismos, será partilhada informação disponível sobre o software em questão solicitar o estabelecimento de uma bolsa de horas para apoio à MedicineOne para esclarecimentos diversos relativos a novos desenvolvimentos.
- b) Aconselhamento personalizado: quando exista a solicitação de serviços de aconselhamento por parte de associados da Ordem, a MedicineOne compromete-se, através dos seus serviços de apoio ao cliente, a apoiar tecnicamente os membros da Ordem dos Médicos que o solicitem, nas seguintes condições:
 - A médicos utilizadores das funcionalidades gratuitas o suporte técnico será prestado por e-mail, tendo o suporte telefónico, caso o médico o solicite, um custo associado.
 - A médicos utilizadores das funcionalidades gratuitos e pagas o suporte será prestado por e-mail e telefonicamente.
- c) Disponibilização de um canal de comunicação, através do My MedicineOne, entre a Ordem dos Médicos e os seus associados.
- d) Disponibilização de dados dos utilizadores da aplicação My MedicineOne, para manutenção, pela Ordem dos Médicos, de um ficheiro administrativo dos seus associados.

CLÁUSULA 5.ª

Tratamento de dados

1. O responsável pelo tratamento de dados é a MedicineOne.
2. A MedicineOne obriga-se a respeitar e a proteger a confidencialidade dos dados que recolhe.
3. A MedicineOne obriga-se a tratar de acordo com as normas legais em vigor, de forma informatizada ou sem meios automáticos, todos os dados recolhidos por intermédio do software que disponibiliza, nomeadamente, as normas legais estabelecidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, de modo a não divulgar, ceder, transmitir ou facultar os dados a que tem acesso.
4. A MedicineOne, por intermédio de informações e alertas, dará a conhecer aos utilizadores medidas para que seja garantido a estes um nível de segurança adequado aos riscos que os meios de comunicação à distância apresentam;
5. Entre outras obrigações, a MedicineOne obriga-se a:
 - a) Permitir ao titular dos dados, gratuitamente, o acesso e a correção das informações prestadas assim como a destruição dos dados recolhidos.
 - b) Não utilizar os dados recolhidos para finalidade estranha ao objeto deste protocolo, nomeadamente para serem utilizados por terceiros para fins que não os previstos no presente protocolo;

- c) Ter sistemas de segurança que impeçam a consulta, modificação, destruição ou acrescentamento dos dados por pessoa não autorizada a fazê-lo e que permitam detetar desvios de informação;
- d) Respeitar o sigilo profissional em relação aos dados tratados;
- e) Não realizar qualquer tipo de interconexão de dados ou tratamento estatístico.
- 6. A MedicineOne obriga-se a indemnizar os lesados pelos danos causados na eventualidade de violar as obrigações a que se encontra adstrito assim como a assumir qualquer tipo de responsabilidade do foro contraordenacional, civil e criminal na sequência dessa mesma violação.

CLÁUSULA 6ª

Vigência

1. O presente Protocolo vigora pelo período de 1 ano, contados a partir de 13 de Fevereiro de 2015, sendo automaticamente renovado por igual período, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência de 60 dias.
2. Poderão ser revistos os termos de cooperação se tal for considerado adequado, no âmbito dos mecanismos de acompanhamento e avaliação intercalar previstos.

CLÁUSULA 7ª

Acompanhamento e avaliação

1. As atividades programadas conjuntamente no âmbito do presente Protocolo serão objeto de avaliação no final de cada ano civil.
2. Para efeitos de acompanhamento e avaliação, serão realizadas 2 reuniões por ano, uma das quais durante o primeiro trimestre de cada ano.

CLÁUSULA 8ª

Direito subsidiário

As situações não previstas no presente Protocolo serão dirimidas com recurso à legislação em vigor aplicável.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2015

MedicineOne

Pela Ordem dos Médicos

João Miguel Domingos
(Administrador)

Doutor José Manuel Silva
(Bastonário)